

OS DEVERES PRÉ-CONTRATUAIS DE INFORMAÇÃO NOS CONTRATOS PARITÁRIOS: FONTES E LIMITES

PESQUISADOR: DANIEL BORN ROMAN

Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ORIENTADOR: PROF. DR. GERSON LUIZ CARLOS BRANCO

Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

I. QUESTÕES INTRODUTÓRIAS

O Código Civil de 2002 estabelece expressamente, no Artigo 422, que as partes devem observar a boa-fé nas fases de conclusão e execução dos contratos. Trata-se da boa-fé objetiva, verdadeiro *standard* balizador do comportamento leal esperado dos contratantes. O desenvolvimento como processo da obrigação torna a relação negocial, todavia, mais complexa, apresentando fases que precedem e sucedem aquelas mencionadas pelo Artigo 422. Tal imprecisão do texto normativo leva ao questionamento acerca da obrigatoriedade da observância da boa-fé na fase pré-contratual, entendendo-se que o agir das partes deve ser orientado por estas normas de conduta. À esta construção jurídica se tem chamado de responsabilidade pré-contratual, pois entende-se que para o atingimento de um consenso e da adequada formação da vontade das partes devem os contratantes agir de maneira proba, visando a construção de um vínculo contratual que seja útil e que corresponda às legítimas expectativas criadas. Para tanto, tal comportamento deve ser pautado por deveres laterais como os de cooperação, de transparência, de lealdade e de informação, reconhecendo-se que sua violação tem o condão de originar, ainda que inexistente o vínculo contratual, o dever de indenizar a parte prejudicada.

II. PROBLEMA

Quais informações são exigíveis dos contratantes pelo dever pré-contratual de informação e como se configura a responsabilização da parte por seu eventual inadimplemento?

III. HIPÓTESE

O dever de informação não obriga o pré-contratante a revelar todas as informações referentes ao negócio jurídico, mas somente aquelas relevantes e necessárias para a formação de um consenso entre as partes.

IV. OBJETIVO

Compreender a fonte dos deveres pré-contratuais de informação no ordenamento jurídico brasileiro, dada a sua relevância para a correta formação volitiva e para o estabelecimento do objeto do futuro vínculo contratual, e qual a sua abrangência em relação às informações referentes ao negócio jurídico.

V. METODOLOGIA

A pesquisa foi iniciada pela revisão de obras bibliográficas da doutrina jurídica nacional e da estrangeira, seguida pela análise de julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e do Superior Tribunal de Justiça, de modo a determinar a forma de aplicação e o entendimento jurisprudencial acerca dos deveres pré-contratuais de informação.

VI. RESULTADOS PRELIMINARES

O Artigo 422 do Código Civil brasileiro, em leitura conjunta à do Artigo 113 do mesmo diploma legal, estabelece a boa-fé como uma cláusula geral a ser observada em todas as fases dos negócios jurídicos. Dessa maneira, a função integrativa da boa-fé cria deveres laterais de conduta (*nebenpflichten*) para as partes com o intuito de salvaguardar os interesses envolvidos e limitar o exercício de direitos subjetivos, garantindo a higidez física e patrimonial dos futuros contratantes. Para tanto, o restabelecimento do equilíbrio entre as partes deve pautar os deveres de informação, complementando a teoria dos vícios de consentimento e observando, como limitadores: (i) a explicação de fatos questionados; (ii) o esclarecimento de equívocos que possam levar o outro a contratar em erro perceptível; (iii) o fornecimento de informações, ainda que não solicitadas, quando se supor a ignorância alheia.

VI. PRINCIPAIS REFERÊNCIAS

- CHAVES, Antônio. *Responsabilidade pré-contratual*. 1ª edição - Rio de Janeiro: Forense, 1959.
- DIAS, José de Aguiar. *Da responsabilidade civil*. 10ª edição - Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- GARCIA, Enéas Costa. *Responsabilidade pré e pós-contratual à luz da boa-fé*. 1ª edição - São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.
- GAZMURI, Iñigo de la Maza. *Los límites del deber precontractual de información*. 1ª edição - Pamplona: Thomson Reuters, 2010.
- MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado: sistema e tópica no processo obrigacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- PRATA, Ana. *Notas sobre responsabilidade pré-contratual*. 2ª edição - Coimbra: Almedina, 2005.
- ROPPO, Enzo. *O contrato*. Coimbra: Almedina, 2009.
- USTÁRROZ, Daniel. *Direito dos contratos: temas atuais*. 2ª edição - Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.